



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6356/2026

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

(artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6356/2026 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Taquaritinga dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.268.750,09 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos).

Conforme exposição de motivos, os recursos destinam-se, em síntese:

- (i) ao repasse de subvenções sociais a entidades que atuam na política pública de assistência social;
- (ii) ao custeio de serviços socioassistenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- (iii) ao recebimento e aplicação de recursos federais oriundos do Novo PAC, para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II; e
- (iv) ao cumprimento de acordo judicial relativo ao pagamento de emendas impositivas do exercício financeiro de 2024.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a compatibilidade e a adequação da proposição com o sistema orçamentário municipal, especialmente quanto à origem dos recursos, à legalidade da abertura do crédito e ao impacto nas finanças públicas.

Da documentação que instrui o projeto, verifica-se que o crédito adicional especial proposto tem lastro financeiro identificado, seja por meio de repasses federais vinculados, seja por recursos destinados ao cumprimento de obrigação judicial, não se caracterizando como criação de despesa sem a correspondente indicação de fonte de custeio.

Observa-se, ainda, que a abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo para inclusão de novas dotações no orçamento vigente, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

inexistentes na lei orçamentária originalmente aprovada, preservando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

No que se refere ao impacto fiscal, a proposta não evidencia afronta às regras de responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que os valores estão vinculados a receitas específicas ou a obrigações já constituídas, não implicando expansão discricionária de despesa continuada.

Destaca-se, por fim, que o atendimento às políticas públicas de assistência social, à execução de obras na área da saúde e ao cumprimento de decisões judiciais revela-se compatível com as prioridades da administração pública e com a função fiscalizatória do Legislativo no acompanhamento da execução orçamentária.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.356/2026, por entender que a proposição atende às exigências de ordem orçamentária e financeira, apresentando adequada indicação de recursos e observando o equilíbrio das contas públicas.

Taquaritinga, em 15 de janeiro de 2026.

Arnaldo Baptista
Presidente da CFO

Professora Mirian Ponzio
Vice-Presidente CFO

Marcelo Marinho
Relator da CFO